



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, através de participação na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 199/2021 - Pregão 160/2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - Medicamentos do Componente Básico a Assistência Farmaceutica do Estado de Minas Gerais. 3º CICLO 2022.

Refere-se à solicitação de contratação empresa para fornecimento de medicamentos.

Devidamente iniciado com a manifestação da contabilidade para indicação de rubrica e manifestação sobre as disponibilidades financeiras.

A seu turno, o artigo 6º, do Decreto n.º 7.892/2013, preceitua que:

Art. 6º. “O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Destarte, entendemos que a presente dispensa de licitação pode ser realizada sob o amparo legal acima descrito.

Miradouro – MG, 07 de Abril de 2022.

Francisco de Assis Paiva Sobrinho
Presidente da CPL

Sabrina Castro Alves
Membro da CPL

Alessandra Romualdo Mendes
Membro da CPL